

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM
AUXILIAR DE LIMPEZA PARA O EDIFÍCIO
DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO E SERVIÇOS
DESCENTRALIZADOS -----**

€ 10.548,00

CONTRATO N.º 07/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, entre o: -----

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE TABUAÇO, com sede na rua António José D' Almeida, n.º 36, 5120 – 413 Tabuaço, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva 506 601 455, representado pelo Presidente da Câmara, Carlos André Teles Paulo de Carvalho, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, emitido pela República Portuguesa, e do número de identificação fiscal _____, no âmbito da competência que lhe é conferida pelos artigos 35.º, n.º 2, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 106.º, n.ºs 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de forma abreviada por «CCP», aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

SEGUNDO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, com domicílio fiscal na rua Luís de Freitas, lote 6, 1.º direito, 5120 – 415 Tabuaço, titular do número de identificação fiscal _____ e portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, emitido pela República Portuguesa. -----

O presente contrato compreende as seguintes cláusulas: -----



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto principal o "Aquisição de serviços de um auxiliar de limpeza para o edifício dos Paços do Município e serviços descentralizados – Processo 2025/AD/05".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição de serviços, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço de 10.548,00 (dez mil e quinhentos e quarenta e oito euros), sendo este o valor máximo do contrato.
2. Nos cinco dias ulteriores à outorga do contrato deve ser paga a importância de € 879,00 (oitocentos e setenta e nove euros).
3. O valor remanescente será pago em partes iguais no final de cada mês.
4. Ao valor mencionado no número anterior, acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O segundo outorgante obriga-se a desenvolver e a executar os serviços contratualizados até ao dia 31 de dezembro de 2025 (inclusive).
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

AJUSTAMENTOS

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.



CLÁUSULA QUINTA

CAUÇÃO

No presente contrato não foi exigida a prestação de caução, face ao prescrito no ponto vinte e quatro do convite do procedimento, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa deste contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento do Município, onde tem cabimento, na rubrica orçamental sob a classificação orgânica zero um zero dois e económica zero dois zero dois dois cinco, conforme proposta de cabimento n.º 2025/325 e com o compromisso de despesa n.º 2025/183. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. ----

CLÁUSULA OITAVA

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser colocadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, de harmonia com o disposto no CCP, para a sede contratual de cada uma. -----
2. Qualquer alteração das informações do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----



CLÁUSULA DÉCIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: _____

a) caderno de encargos; _____

b) proposta adjudicada. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ATOS HABILITANTES

O ato de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovados por despacho do Presidente da Câmara de 21 de janeiro de 2025. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 290.º-A do CCP, o Presidente da Câmara designou _____, para gestor deste contrato (vide nesse sentido o seu despacho de 14 de janeiro de 2025). _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

**ANABELA SUSANA
PAIVA MARTINS
OLIVEIRA**

Assinado de forma digital
por ANABELA SUSANA
PAIVA MARTINS OLIVEIRA
Dados: 2025.01.24
15:57:37 Z

O SEGUNDO OUTORGANTE,

**MARIA DE
FÁTIMA
PEREIRA**

Assinado de forma
digital por MARIA DE
FÁTIMA PEREIRA
Dados: 2025.01.24
15:59:02 Z

